



Negócios do Além: testamentos em sufrágio das almas na sociedade luso-brasileira na crise do Antigo Regime (1700-1750)
Negocis del més enllà: testaments en sufragi d'ànimes a la societat portuguesa-brasileira en la crisi de l'Antic Règim (1700-1750)
Negocios del más allá: testamentos en sufragio de almas en la sociedad luso-brasileña en la crisis del Antigo Régimen (1700-1750)
Transactions from beyond life: wills with votes in favor of souls in Portuguese-Brazilian society in the crisis of the Ancien Régime (1700-1750)

Venceslau Tavares COSTA FILHO¹

Abstract: This article aims to discuss the use of wills with clauses on the suffrage of souls in the context of the economy of salvation in the first half of the 18th century in Brazil.

Keywords: Wills – Economy of Salvation – Social practices – Inheritance Law.

Resumo: Trata-se de artigo que visa discutir a utilização de testamentos com cláusulas em sufrágio das almas no contexto da *economia da salvação* nas primeiras décadas do século XVIII no Brasil.

Palavras-chave: Testamentos – Economia da Salvação – Práticas sociais – Direito de Herança.

ENVIADO: 10.03.2012
ACEPTADO: 14.04.2024

¹ Doutor em Direito pela ([Universidade Federal de Pernambuco, UFPE](#), Brasil). Professor permanente do [Programa de Pós-graduação em Direito](#) e do [Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos](#) da [UFPE](#). Professor adjunto da [Universidade de Pernambuco \(UP\)](#) e do [Centro Universitário Frassinetti do Recife \(UniFafire\)](#). Advogado. *E-mail:* venceslau.tavares@upe.br.



José María SALVADOR-GONZÁLEZ (org.). *Mirabilia Journal* 38 (2024/1)
Returning to Eden. Revaluation of the earthly world. From Antiquity to the Ancien Régime
Tornant a l'Edèn. Revaloració del Món Terrenal. Des de l'Antiguitat fins a Antic Règim
Regresando al Edén. Revalorización del Mundo Terrenal. De la Antigüedad hasta el Antiguo Régimen
Voltando ao Éden. Reavaliação do Mundo Terreno. Da Antiguidade ao Antigo Regime

Jan-Jun 2024
ISSN 1676-5818

I. Os testamentos e a centralidade da memória na *Respublica Christiana*

O século XVIII testemunha o aprofundamento do progressivo afastamento e diferenciação do direito civil luso-brasileiro em relação ao direito canônico. As reformas empreendidas sob a liderança do Marquês de Pombal, em meados do Século XVIII, tem justamente na reforma das práticas testamentárias uma das principais bandeiras daquele “autoritário iluminismo de Estado”.²

No direito civil, os testamentos cumprem a função de assegurar a destinação dos bens de determinada pessoa para depois de sua morte. Para Ulpiano, é a justa manifestação da vontade, feita solenemente, a respeito do que deve ser feito após nossa morte (*Testamentum est voluntaris nostrae justa sententia de eo, solemniter factum ut post mortem nostram valeat*).³ No contexto da primeira metade do século XVIII, mais do que apenas servir para determinar a quem pertenceriam os bens de determinada pessoa após sua passagem para o mundo dos mortos, os testamentos também guardavam relação com o destino da alma do testador no Além, ou seja, na vida após a morte.

Ademais, os testamentos cumprem o desiderato de fazer memória da morte, perpetuando-a e dramatizando-a. Ao estabelecer relações entre a morte e os estados da alma, frisando os perigos da danação eterna, a Igreja Católica situou as práticas testamentárias no universo da fé, em reforço das novas orientações provenientes da Reforma Católica (ou Contrarreforma).⁴

Tal apelo a memória guarda relação com determinada concepção cristã medieval acerca do Estado e da Sociedade Civil: a *Respublica Christiana*. Para a *Respublica Christiana* a

² CHACON, Vamireh. *O humanismo ibérico: a escolástica progressista e a questão da modernidade*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, p. 65.

³ ULPIANO. *Liber singularis regularum* (ed.: Paul Krueger). Berlim: Weidmannos, 1878, p. 22.

⁴ RODRIGUES, Cláudia; DILMANN, Mauro. “Desejando pôr a minha alma no caminho da salvação”: modelos católicos de testamento no século XVIII”. In: *Revista História Unisinos*, v. 17, n. 1 (janeiro/abril de 2013). São Leopoldo - RS: Unisinos, p. 3.



José María SALVADOR-GONZÁLEZ (org.). *Mirabilia Journal* 38 (2024/1)
Returning to Eden. Revaluation of the earthly world. From Antiquity to the Ancien Régime
Tornant a l'Edèn. Revaloració del Món Terrenal. Des de l'Antiguitat fins a Antic Règim
Regresando al Edén. Revalorización del Mundo Terrenal. De la Antigüedad hasta el Antiguo Régimen
Voltando ao Éden. Reavaliação do Mundo Terreno. Da Antiguidade ao Antigo Regime

Jan-Jun 2024
ISSN 1676-5818

memória é uma categoria (e também um dever) fundamental.⁵ Da junção das instituições judaicas e cristãs decorre novas interações entre a religião e a lembrança, entre o ser humano e a divindade. A civilização cristã, portanto, será a civilização da recordação. As comemorações (ou seja, o celebrar a memória em conjunto, com outras pessoas, com a comunidade) fazem referência a questões do nosso passado, que são ritualizadas ciclicamente na memória. Na última ceia, por exemplo, o Cristo enquanto divindade encarnada determina que repitamos aquela oferta simbólica do seu corpo e do seu sangue em sua memória.⁶

Contudo, como não podemos confiar em nossas memórias, porque frágeis e traiçoeiras; mister se faz conferir forma a ela de modo a garantir a sua transmissão às futuras gerações. Na medida em que, ao lado do *intellectus* e da *voluntas*, a memória também integra uma representação humana da divindade, não se pode permitir que ela perambule ao acaso. Daí a importância de formalizar a memória nos testamentos. Impõe-se a necessidade de guiá-la, utilizá-la e protegê-la. A memória liga-se à prudência, na medida em que ela constitui um valioso auxílio para distinguir o melhor caminho no meio do emaranhado de acontecimentos.⁷

O testamento, portanto, teria valor metafísico ou axiológico; conectando-se ao ideal aristotélico acerca da vida contemplativa. A *phronesis* aristotélica traduziria este elemento metafísico ou axiológico (o justo) presente na retórica material e na dialética, à medida que a *phronesis* pode ser compreendida como a essência da filosofia e da vida contemplativa; como o conhecimento mais valioso; de modo se entendia que havia uma predominância desta em relação a todas as ciências.⁸

⁵ “...conceito de *Christianitas*: uma espécie de sociedade jurídico-espiritual de todos os cristãos (num sentido político-social), muito mais do que um simples conglomerado de reinos e povos cristãos, pois estes estariam unidos pela submissão espiritual à Igreja Romana.” – COSTA, Ricardo da. “[O pensamento político no final do século XIII. A imagem do Príncipe Tirano na Árvore Imperial, de Ramon Llull](#)”. In: *Dimensões 11 - Revista de História da Ufes*. Vitória: Ufes, 2000, p. 349-364.

⁶ COELHO, Maria Filomena. *A justiça d'além mar: lógicas feudais em Pernambuco (séc. XVIII)*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2009, p. 17.

⁷ COELHO, Maria Filomena. *A justiça d'além mar: lógicas feudais em Pernambuco (séc. XVIII)*, *op. cit.*, p. 17.

⁸ JAEGER, Werner. *Aristotle. Fundamentals of the history of his development*. Oxford: Clarendon Press, 1948, p. 239.



José María SALVADOR-GONZÁLEZ (org.). *Mirabilia Journal* 38 (2024/1)
Returning to Eden. Revaluation of the earthly world. From Antiquity to the Ancien Régime
Tornant a l'Edèn. Revaloració del Món Terrenal. Des de l'Antiguitat fins a Antic Règim
Regresando al Edén. Revalorización del Mundo Terrenal. De la Antigüedad hasta el Antiguo Régimen
Voltando ao Éden. Reavaliação do Mundo Terreno. Da Antiguidade ao Antigo Regime

Jan-Jun 2024
ISSN 1676-5818

II. As promessas do testador e o exercício das virtudes. O *status*

O testamento pode ser interpretado como espécie de promessa feita pelo testador a seus herdeiros. Na primeira metade do século XVIII, ainda ecoavam as lições da Segunda Escolástica (ou Escolástica Ibérica tardia) acerca da promessa e sua relação com o exercício das virtudes. Trata-se de um pequeno grupo de juristas e teólogos situados na Espanha e em Portugal nos séculos XVI e XVII, e que empreenderam conscientemente uma iniciativa no sentido de realizar uma síntese entre os textos jurídicos romanos e a teologia moral de Tomás de Aquino.

Até o final da idade média não se identifica esta síntese genuína entre direito romano e filosofia tomista ou aristotélica. Apenas no século XVI e nas primeiras décadas do século XVII esta síntese foi empreendida por um grupo de juristas e teólogos conhecidos como “escolásticos tardios” ou “Escola espanhola de direito natural”. Destacam-se entre os representantes desta escola Francisco de Vitória, Diego de Covarruvias, Domingo de Soto, Luis de Molina e Leonardo Lessius. Nos séculos XVII e XVIII, as doutrinas dos escolásticos tardios foram adotadas e popularizadas por membros da escola nórdica de direito natural, a exemplo de Hugo Grotius, Samuel Pufendorf e Jean Barbeyrac.⁹

Para Hugo Grotius, por exemplo, não obstante o fato de um dos objetivos da justiça distributiva seja proporcionar a pessoa meios que lhe permitam adquirir os objetos de que precisa para viver adequadamente, não podemos pura e simplesmente dar a cada um os objetos que nós acreditamos ou de que ele acredita precisar. Isto só teria alguma chance de funcionar em uma sociedade parecida com um mosteiro ou uma família, com número reduzido de pessoas e uma boa relação entre elas.¹⁰

A filosofia aristotélica e tomista tende a enfatizar a ordem intelectual e a virtude moral. Aristóteles discorreu sobre a prática das virtudes em suas obras. Os escolásticos

⁹ GORDLEY, James. *The Philosophical Origins of Modern Contract Doctrine*. Clarendon Law Series. New York: Oxford University Press, 2011, p. 01-04.

¹⁰ GORDLEY, James. “Los fundamentos morales del Derecho Privado”. In: *Revista Ius et Veritas*, n. 47 (2013). Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, p. 18.



José María SALVADOR-GONZÁLEZ (org.). *Mirabilia Journal* 38 (2024/1)
Returning to Eden. Revaluation of the earthly world. From Antiquity to the Ancien Régime
Tornant a l'Edèn. Revaloració del Món Terrenal. Des de l'Antiguitat fins a Antic Règim
Regresando al Edén. Revalorización del Mundo Terrenal. De la Antigüedad hasta el Antiguo Régimen
Voltando ao Éden. Reavaliação do Mundo Terreno. Da Antiguidade ao Antigo Regime

Jan-Jun 2024
ISSN 1676-5818

tardios elaboraram sua teoria contratual a partir de uma árvore de virtudes tais como: respeito a promessa dada, justiça comutativa e liberalidade. Eles também se inspiraram na filosofia de Tomás de Aquino para mostrar como os princípios aristotélicos poderiam ser usados não apenas para teorizar sobre virtudes, mas também sobre a lei moral. Tomás de Aquino discute os pressupostos para que uma promessa seja considerada obrigatória. Em relação a promessa, Tomás de Aquino considerou que ela pode ser praticada em razão de uma liberalidade ou por uma questão de justiça comutativa. Explicou como um contrato pode violar a equidade exigida pela justiça comutativa; e mostrou como contratos específicos (a exemplo da compra e venda e da locação) podem ser definidos a partir da classificação deles como atos de liberalidade ou de justiça comutativa, bem como pela identificação do fim a que cada contrato serve.¹¹

Santo Tomás de Aquino, por outro lado, explicou não apenas porque é virtuoso cumprir promessas, mas também quando elas devem ser mantidas. Ele foi além do debate de Aristóteles sobre a virtude, e descreveu uma lei moral, um “direito natural”, que regula o cumprimento das promessas. Em razão do direito natural, segundo Tomás de Aquino, todas as promessas obrigam. Para o direito romano, contudo, nem todas as promessas são exigíveis, visto que outras condições são necessárias para que um homem reste obrigado por uma promessa feita por ele; condições estas que não foram especificadas por Tomás de Aquino.¹²

No antigo Direito Romano, contudo, a via testamentária estava ligada ao *status* das pessoas. Os romanos não conceberam uma noção abstrata de capacidade jurídica como a atual, a pressupor que todos os seres humanos tem aptidão para adquirir direitos

¹¹ GORDLEY, James. *The Philosophical Origins of Modern Contract Doctrine*. Clarendon Law Series. New York: Oxford University Press, 2011, p. 10.

¹² Assim preceitua o *Doutor Angélico* na *Suma Teológica* II-II, q. 88, a. 3: “Hay que decir: Que el cumplimiento de las promesas es un deber de fidelidad humana; por lo que dice San Agustín que, fidelidad deriva de *fiunt dicta* (se cumple la palabra dada). Ahora bien: más que a nadie, debe el hombre fidelidad a Dios, y el quebrantamiento de los votos es una especie de infidelidad. Por eso Salomón, señalando el motivo por el que deben cumplir los votos, dice: *La promesa infiel desagrada a Dios.*” – TOMÁS DE AQUINO. *Suma de Teología - Tomo IV*: Parte II – II (b). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos (BAC), 1994, p. 84.



José María SALVADOR-GONZÁLEZ (org.). *Mirabilia Journal* 38 (2024/1)
Returning to Eden. Revaluation of the earthly world. From Antiquity to the Ancien Régime
Tornant a l'Edèn. Revaloració del Món Terrenal. Des de l'Antiguitat fins a Antic Règim
Regresando al Edén. Revalorización del Mundo Terrenal. De la Antigüedad hasta el Antiguo Régimen
Voltando ao Éden. Reavaliação do Mundo Terreno. Da Antiguidade ao Antigo Regime

Jan-Jun 2024
ISSN 1676-5818

(capacidade de direito) em razão da consagração da igualdade jurídica. Apesar de considerar que escravos e libertos poderiam ser considerados *persona*, os romanos respondiam a pergunta sobre quais os direitos titularizados pelos indivíduos a partir da posição jurídica ocupada por eles em diversos grupos, a luz de critérios tais como a liberdade (*libertas*), cidadania (*civitas*) e a posição dentro do grupo familiar. Trata-se da noção de *status*, que pode assumir três denominações (não romanas): *status libertatis*, *status civitatis* e *status familiae*.¹³

Pode-se notar o recurso a categoria do status em matéria testamentária no Livro Quarto das Ordenações Filipinas (1603) (**imagem 1**):

Título LXXXI. Das pessoas, a que não he permitido fazer testamento.

4. Item, o herege, ou apostata não póde fazer testamento, nem o escravo, nem o Religioso professo, nem o prodigo, a que he defesa, e tolhida a administração de seus bens; nem outros semelhantes a eles.

6. Item, qualquer pessoa que por sentença for condenada a morte natural, não pode fazer testamento. (...). E pelo conseguinte os bens dos taes condenados vem a seus herdeiros, ou a Nós, segundo nossas Ordenações, e disposição de Direito. Porém, considerando Nós acerca disto, por nos parecer cousa muito grave, e em alguma maneira contra a humanidade, porque a pena corporal por qualquer delicto que seja dada, he para a Justiça satisfactoria, e para o bem da alma não deve haver tanto lugar, que o que cada hum para a salvação della e remissão de suas culpas ante nosso Senhor, póde fazer de seus bens, lhe seja em todo tolhido (...), por este respeito e principalmente por havermos serviços de Deos, e bem de muitas almas, cujos corpos por Justiça padecem, queremos que quaesquer pessoa que por Justiça houverem de padecer, possam fazer seus testamentos, para em elles sómente tomarem suas terças e disporem dellas, distribuindo-as em tirar Captivos, casar orphãs, fazer esmollas aos Hospitales, mandar dizer Missas e para o concerto, e refazimento dos Mosteiros, e Igrejas.¹⁴

No texto da supramencionada compilação normativa ordenada no Reinado de Filipe II de Espanha, pode-se notar a convergência das influências do direito romano e da

¹³ KASER, Max; KNÜTEL, Rolf; LOHSSE, Sebastian. *Derecho Privado Romano*. Madrid: Agencia Estatal Boletín Oficial de Estado, 2022, p. 183-184.

¹⁴ *ORDENAÇÕES FILIPINAS – LIVROS IV e V*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, p. 908-911 (reprodução *fac-símile* da edição feita por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870).

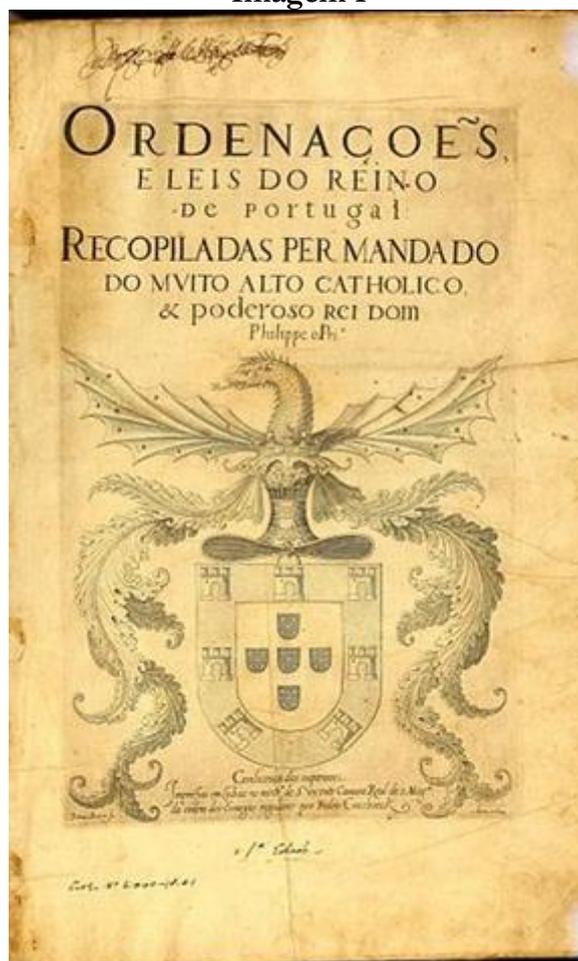


José María SALVADOR-GONZÁLEZ (org.). *Mirabilia Journal* 38 (2024/1)
Returning to Eden. Revaluation of the earthly world. From Antiquity to the Ancien Régime
Tornant a l'Edèn. Revaloració del Món Terrenal. Des de l'Antiguitat fins a Antic Règim
Regresando al Edén. Revalorización del Mundo Terrenal. De la Antigüedad hasta el Antiguo Régimen
Voltando ao Éden. Reavaliação do Mundo Terreno. Da Antiguidade ao Antigo Regime

Jan-Jun 2024
ISSN 1676-5818

teologia católica. Além de privar os escravos e os condenados a morte do direito de testar seus bens por serem servos da pena (a luz do *status libertatis*), note-se que tais disposições também alcançam os hereges. O pertencimento ao rebanho católico informa a própria noção de cidadania naquela época, repercutindo no *status civitatis*.

Imagem 1



Página de rosto da primeira edição do *Código Filipino* de 1603.

Esta noção de *status* contrasta com o imaginário jurídico atual, que concebe todos os homens como seres aptos a titularizar direitos e assumir obrigações. Trata-se de uma concepção fundada na ideia de igualdade e unidade do gênero humano, a rechaçar



José María SALVADOR-GONZÁLEZ (org.). *Mirabilia Journal* 38 (2024/1)
Returning to Eden. Revaluation of the earthly world. From Antiquity to the Ancien Régime
Tornant a l'Edèn. Revaloració del Món Terrenal. Des de l'Antiguitat fins a Antic Règim
Regresando al Edén. Revalorización del Mundo Terrenal. De la Antigüedad hasta el Antiguo Régimen
Voltando ao Éden. Reavaliação do Mundo Terreno. Da Antiguidade ao Antigo Regime

Jan-Jun 2024
ISSN 1676-5818

todas as formas de discriminação e desagregação das identidades pessoais. Contudo, para o direito romano e para os juristas do Antigo Regime luso-brasileiro o universo dos titulares de direitos era um universo de “estados” (ou *status*), e não de pessoas.

Enquanto inteligência ordenadora, Deus concebera a Criação a partir de certa noção de ordem, numa rede de conexões mútuas entre entidades que dependem umas das outras. Neste sentido, todas as entidades têm direitos e deveres frente às outras entidades. Contudo, a natureza deste conjunto de direitos e deveres depende da posição jurídica de cada entidade na ordem da criação, a despeito da circunstância de disporem ou não de consciência.¹⁵

III. O *status* da alma do testador. Bens de mão-morta. Reformas Pombalinas

Tal concepção peculiar de *status* não comporta uma diferenciação entre pessoas e coisas; posto que Obrigações e Direitos podem ser atribuídos indistintamente a seres humanos e a entidades que não ostentam natureza humana. Neste sentido, é comum falar em Direitos de Deus ou da Igreja no Antigo Regime. Mas, também os anjos e santos podem titularizar situações jurídicas. Santo Antônio de Lisboa, por exemplo, por Ordem Régia datada de Lisboa de 30 de abril de 1717 passou da patente de soldado para tenente por determinação do Rei de Portugal após consulta do Conselho Ultramarino proveniente da Capitania de Pernambuco, com vencimento de vinte e sete tostões, considerado módico para um militar com tantas glórias. Também em Pernambuco, a Câmara de Igarassu pediu ao Conselho Ultramarino e obteve consentimento em 1754 para outorgar a Santo Antônio o título de vereador perpétuo, com direito às respectivas propinas.¹⁶

Nesta toada, também as almas de pessoas mortas poderiam ser consideradas titulares de direitos, de modo que eram costumeiramente beneficiadas por deixas testamentárias.

¹⁵ MANUEL HESPANHA, António. *Direito Luso-brasileiro no Antigo Regime*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 43-43.

¹⁶ BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lúcia Costa; ASSIS, Virgínia Maria Almôedo de. *Fontes repatriadas: anotações de História Colonial, referenciais para pesquisa, índices do Catálogo da Capitania de Pernambuco*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2006, p. 10-11.



José María SALVADOR-GONZÁLEZ (org.). *Mirabilia Journal* 38 (2024/1)
Returning to Eden. Revaluation of the earthly world. From Antiquity to the Ancien Régime
Tornant a l'Edèn. Revaloració del Món Terrenal. Des de l'Antiguitat fins a Antic Règim
Regresando al Edén. Revalorización del Mundo Terrenal. De la Antigüedad hasta el Antiguo Régimen
Voltando ao Éden. Reavaliação do Mundo Terreno. Da Antiguidade ao Antigo Regime

Jan-Jun 2024
ISSN 1676-5818

No contexto da Contra-Reforma ou Reforma Católica, tais práticas sociais passaram a ser incentivadas pelo Clero ao argumento da necessidade da fé e da prática de boas obras para a obtenção da salvação eterna; em contraposição a tese luterana que sustenta ser a salvação obtida apenas pela fé (*sola fide*). Destaque-se o manual escrito pelo Padre Jesuíta Estevam de Castro, sob o título de *Breve aparelho e modo fácil para ensinar a bem morrer um cristão (imagem 2)*. Publicada a primeira vez em Portugal no ano de 1621, obteve diversas reedições, e teve sua última edição no ano de 1724. A Biblioteca Joanina da Universidade de Coimbra, *verbi gratia*, tem sob seus cuidados as edições de 1639, 1672 e 1724; enquanto a Biblioteca Nacional de Lisboa possui as edições de 1621, 1627, 1637, 1639, 1670, 1672 e 1677.¹⁷

O manual de Estevam de Castro, além de ofertar orientações em matéria de fé para os fiéis católicos sobre o “bem morrer”, orientava também sobre a redação de testamentos para aqueles que estavam prestes a morrer. Destarte, o referido manual trazia fórmulas com redações consideradas adequadas para os testamentos:

Primeiramente encomendo minha alma à Santíssima Trindade. (...). Meu corpo será sepultado em tal Igreja, ou Mosteiro, e em hábito de tal Religião, e levado com tal, ou tal acompanhamento, e tais, ou tais Confrarias (...). Por minha alma deixo tais, ou tais sufrágios, Missas, ofícios (...) deixo tantos mil réis, ou cruzados, para que se deem de esmola a quem me diga tantas Missas, ou faça, tais sufrágios por minha alma.¹⁸

No sentido de evitar a dissipação dos bens deixados para as almas, a semelhança dos testamentos em favor das causas pias, estendeu-se as hipóteses de inalienabilidade para os bens legados às almas. No intuito de reforçar a doutrina católica do purgatório, constituíam-se verdadeiras redes de solidariedade entre o mundo terreno e o além-túmulo com vistas a promoção da salvação dos fiéis. Mais do que transmitir heranças, tais testamentos eram como que tábuas de salvação a determinar sufrágios pelo bem

¹⁷ RODRIGUES, Cláudia; DILMANN, Mauro. “Desejando pôr a minha alma no caminho da salvação: modelos católicos de testamentos no século XVIII”. In: *Revista História Unisinos – Estudos Históricos Latino-americanos*, v. 17, n. 1 (janeiro/abril de 2013). São Leopoldo: UNISINOS, p. 3.

¹⁸ CASTRO, Estevam de. *Breve aparelho e modo fácil para ajudar a bem morrer um cristão, com a recopilção da matéria de tratamentos e penitência, várias orações devotas, tiradas da Sagrada Escritura, e do Ritual Romano de N. S. P. Paulo V, acrescentada da devoção de várias missas*. Lisboa: Oficina Miguel Menescal, 1677, p. 150-151.



José María SALVADOR-GONZÁLEZ (org.). *Mirabilia Journal* 38 (2024/1)
Returning to Eden. Revaluation of the earthly world. From Antiquity to the Ancien Régime
Tornant a l'Edèn. Revaloració del Món Terrenal. Des de l'Antiguitat fins a Antic Règim
Regresando al Edén. Revalorización del Mundo Terrenal. De la Antigüedad hasta el Antiguo Régimen
Voltando ao Éden. Reavaliação do Mundo Terreno. Da Antiguidade ao Antigo Regime

Jan-Jun 2024
ISSN 1676-5818

da alma do testador. Assim, a imobilização de uma parcela dos bens era convertida na fundação de morgados e capelas, para onde se destinaria um considerável quinhão dos rendimentos em prol da celebração de missas perpétuas pela alma do autor da herança até o final dos tempos.¹⁹

Tais bens empregados na salvação das almas passavam a ser considerados bens de mão-morta, que foram retirados de circulação, e eram inalienáveis. Pelas regras de direito civil e de direito canônico, as ordens religiosas eram proibidas de se desfazerem dos bens de mão-morta, de modo que tais legados de capelas constituíam-se como fontes permanentes de novas entradas de bens no patrimônio eclesiástico. A imobilização de tais bens sob a proteção do Clero significava também a redução na circulação de riquezas nas transações comerciais.

A concentração de riquezas no Clero Secular e nas Ordens Religiosas não ficou imune a ação do Estado por muito tempo. Na segunda metade do Século XVIII, verificam-se diversas reformas empreendidas pelo Marquês de Pombal no sentido de reduzir as prerrogativas conferidas à Igreja. Destarte, transforma a censura inquisitorial em Real Mesa Censória, transferindo à Coroa algumas prerrogativas que outrora pertenciam à Igreja, tendo em vista a imposição da soberania do Direito Divino, mas agora sob os moldes preconizados pelo despotismo esclarecido típico do século XVIII, seja em Portugal ou na Áustria do josefinismo.²⁰

Por força dos Alvarás de 10 de março de 1764 e de 18 de Janeiro de 1765, limitou-se a jurisdição ordinária dos prelados aos negócios puramente espirituais, além de prescrever regras sobre amortização. Ademais, proibiu-se a instituição da alma como herdeira, bem como se fixou limites à liberdade de testar em legados pios, capelas, sufrágios, etc. As investidas do Marquês de Pombal contra as estruturas do Ancien Regime em Portugal não se limitaram ao domínio das leis sobre bens de mão-morta ou testamentos;

¹⁹ RODRIGUES, Cláudia. “Estratégias para a eternidade num contexto de mudanças terrenas: os testadores do Rio de Janeiro e os pedidos de sufrágios no século XVIII”. In: *Locus – Revista de História*, v. 21, n. 2 (2015). Juiz de Fora-MG: UFJF, p. 254-255.

²⁰ CHACON, Vamireh. *O humanismo ibérico: a escolástica progressista e a questão da modernidade*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, p. 70.



José María SALVADOR-GONZÁLEZ (org.). *Mirabilia Journal* 38 (2024/1)
Returning to Eden. Revaluation of the earthly world. From Antiquity to the Ancien Régime
Tornant a l'Edèn. Revaloració del Món Terrenal. Des de l'Antiguitat fins a Antic Règim
Regresando al Edén. Revalorización del Mundo Terrenal. De la Antigüedad hasta el Antiguo Régimen
Voltando ao Éden. Reavaliação do Mundo Terreno. Da Antiguidade ao Antigo Regime

Jan-Jun 2024
ISSN 1676-5818

alcançando também a reforma do ensino universitário (com a publicação dos novos Estatutos da Universidade de Coimbra, em 1772), exemplo de manifestação do despotismo esclarecido lusitano nos domínios da pedagogia.²¹

As origens desta reforma remontam ao ano de 1770, com a instalação da Junta de Providência Literária, que teria a incumbência de verificar as carências do ensino superior português e de propor as reformas que julgasse adequadas e convenientes. Justamente no ano seguinte, em 1771, vem a público um relatório – denominado de “Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra ao tempo da invasão dos denominados Jesuítas” – que imputa aos jesuítas todas as sortes de malefícios infligidos à Universidade de Coimbra, bem como indica rumos a serem seguidos a fim de restaurar a antiga glória.²²

Os novos Estatutos da Universidade de Coimbra farão aquilo que não poderia ser alcançado somente pela Lei da Boa Razão: a criação, pela via das novas gerações de juristas, de uma mentalidade igualmente nova, nos moldes do novo espírito que anima a legislação portuguesa e, sobretudo, adaptada aos novos expedientes de interpretação e integração da lei, de modo a fazê-los predominar na doutrina e na jurisprudência.²³

Com os Estatutos da Universidade Coimbra, Pombal completa a sua investida contra os mesmos Jesuítas que difundiram o pensamento conimbricense até os recantos mais remotos do mundo conhecido até então. Não satisfeito em apenas interromper os aportes patrimoniais para a Companhia de Jesus, o Marquês de Pombal também buscou eliminar qualquer resquício da Escolástica Ibérica do ambiente intelectual luso-brasileiro.

²¹ CRUZ, Guilherme Braga da. “La formation du droit civil portugais moderne et le Code Napoleon”. *In: Obras esparsas – volume II: estudos de história do direito. Direito moderno. 2ª Parte*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1981, p. 11.

²² SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do direito português: fontes de direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985, p. 279.

²³ CRUZ, Guilherme Braga da. “La formation du droit civil portugais moderne et le Code Napoleon”. *In: Obras esparsas – volume II: estudos de história do direito. Direito moderno. 2ª Parte, op. cit.*, p. 11.

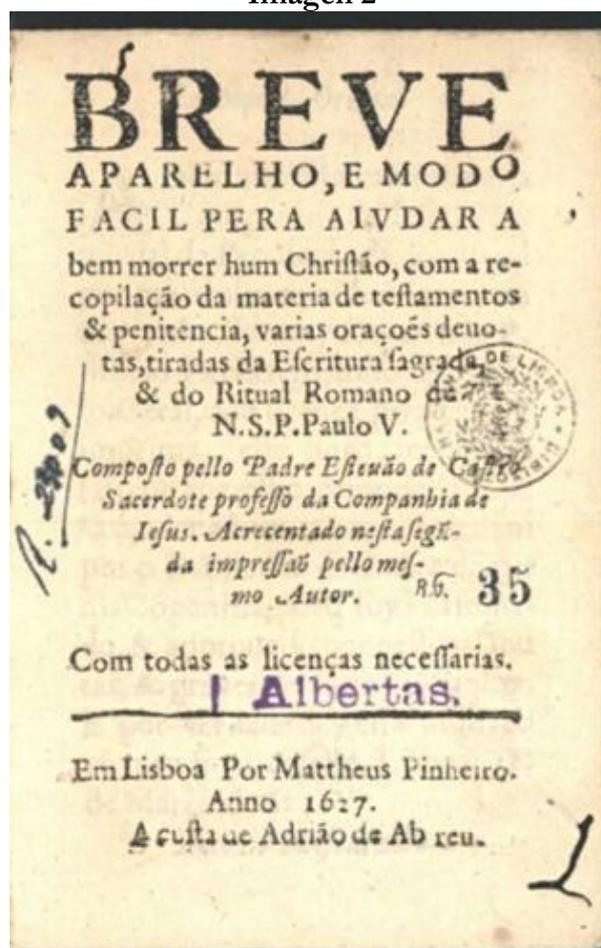


José María SALVADOR-GONZÁLEZ (org.). *Mirabilia Journal* 38 (2024/1)
Returning to Eden. Revaluation of the earthly world. From Antiquity to the Ancien Régime
Tornant a l'Edèn. Revaloració del Món Terrenal. Des de l'Antiguitat fins a Antic Règim
Regresando al Edén. Revalorización del Mundo Terrenal. De la Antigüedad hasta el Antiguo Régimen
Voltando ao Éden. Reavaliação do Mundo Terreno. Da Antiguidade ao Antigo Regime

Jan-Jun 2024
ISSN 1676-5818

Não obstante a tentativa de proibição que remonta a segunda metade do século XVIII, a estipulação de legados em sufrágio da alma do testador permanece possível no Direito brasileiro atual, um interessante exemplo da reminiscência de instituições jurídicas do Antigo Regime no Brasil contemporâneo, conforme preceito contido no artigo 1.998 do Código Civil brasileiro de 2002: “As despesas funerárias, haja ou não herdeiros legítimos, sairão do monte da herança; mas as de sufrágios por alma do falecido só obrigarão a herança quando ordenadas em testamento ou codicilo”.

Imagem 2



Capa do *Breve Aparelho e modo fácil para ensinar a bem morrer um cristão* (1627), encontrada na Biblioteca Nacional de Lisboa.



José María SALVADOR-GONZÁLEZ (org.). *Mirabilia Journal* 38 (2024/1)
Returning to Eden. Revaluation of the earthly world. From Antiquity to the Ancien Régime
Tornant a l'Edèn. Revaloració del Món Terrenal. Des de l'Antiguitat fins a Antic Règim
Regresando al Edén. Revalorización del Mundo Terrenal. De la Antigüedad hasta el Antiguo Régimen
Voltando ao Éden. Reavaliação do Mundo Terreno. Da Antiguidade ao Antigo Regime

Jan-Jun 2024
ISSN 1676-5818

Conclusão

As práticas testamentárias no sentido de estipular cláusulas em favor das almas na primeira metade do século XVIII evidenciam um esforço de síntese das fontes de direito romano, da filosofia aristotélico-tomista e da Doutrina da Reforma Católica. Ao utilizar os testamentos como expedientes úteis para a salvação das almas e o exercício das virtudes, os teólogos e juristas da Escolástica Ibérica tardia proporcionaram uma interpretação original de antigos institutos de direito romano, contribuindo para a renovação da doutrina jurídica sobre testamentos e atos de vontade.

Fontes

- CASTRO, Estevam de. [*Breve aparelho e modo fácil para ajudar a bem morrer um cristão, com a recopilação da matéria de tratamentos e penitência, várias orações devotas, tiradas da Sagrada Escritura, e do Ritual Romano de N. S. P. Paulo V, acrescentada da devoção de várias missas*](#). Lisboa: Oficina Miguel Menescal, 1677.
- ORDENAÇÕES FILIPINAS – LIVROS IV e V. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985 (reprodução *fac-símile* da edição feita por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870).
- TOMÁS DE AQUINO. *Suma de Teologia - Tomo IV*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos (BAC), 1994.

Bibliografia

- BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lúcia Costa; ASSIS, Virgínia Maria Almôedo de. *Fontes repatriadas: anotações de História Colonial, referenciais para pesquisa, índices do Catálogo da Capitania de Pernambuco*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2006.
- CHACON, Vamireh. *O humanismo ibérico: a escolástica progressista e a questão da modernidade*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.
- COELHO, Maria Filomena. *A justiça d'além mar: lógicas feudais em Pernambuco (séc. XVIII)*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2009.
- COSTA, Ricardo da. ["O pensamento político no final do século XIII. A imagem do Príncipe Tirano na Árvore Imperial, de Ramon Llull"](#). In: [Dimensões 11 - Revista de História da Ufes](#). Vitória: Ufes, 2000, p. 349-364.



José María SALVADOR-GONZÁLEZ (org.). *Mirabilia Journal* 38 (2024/1)
Returning to Eden. Revaluation of the earthly world. From Antiquity to the Ancien Régime
Tornant a l'Edèn. Revaloració del Món Terrenal. Des de l'Antiguitat fins a Antic Règim
Regresando al Edén. Revalorización del Mundo Terrenal. De la Antigüedad hasta el Antiguo Régimen
Voltando ao Éden. Reavaliação do Mundo Terreno. Da Antiguidade ao Antigo Regime

Jan-Jun 2024
ISSN 1676-5818

- CRUZ, Guilherme Braga da. “La formation du droit civil portugais moderne et le Code Napoleon”.
In: Obras esparsas – volume II: estudos de história do direito. Direito moderno. 2ª Parte. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1981, p. 1-26.
- GORDLEY, James. *The Philosophical Origins of Modern Contract Doctrine. Clarendon Law Series*. New York: Oxford University Press, 2011.
- GORDLEY, James. “Los fundamentos morales del Derecho Privado”. *In: Revista Ius et Veritas*, n. 47 (2013). Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, p. 16-34.
- JAEGER, Werner. *Aristotle. Fundamentals of the history of his development*. Oxford: Clarendon Press, 1948.
- KASER, Max; KNÜTEL, Rolf; LOHSSE, Sebastian. *Derecho Privado Romano*. Madrid: Agencia Estatal Boletín Oficial de Estado, 2022.
- MANUEL HESPANHA, António. *Direito Luso-brasileiro no Antigo Regime*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- RODRIGUES, Cláudia; DILMANN, Mauro. “Desejando pôr a minha alma no caminho da salvação”: modelos católicos de testamento no século XVIII”. *In: Revista História Unisinos*, v. 17, n. 1 (janeiro/abril de 2013). São Leopoldo - RS: Unisinos, p. 1-11.
- RODRIGUES, Cláudia. “Estratégias para a eternidade num contexto de mudanças terrenas: os testadores do Rio de Janeiro e os pedidos de sufrágios no século XVIII”. *In: Locus – Revista de História*, v. 21, n. 2 (2015). Juiz de Fora-MG: UFJF, p. 251-285.
- SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do direito português: fontes de direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985.
- ULPIANO. *Liber singularis regularum* (ed.: Paul Krueger). Berlim: Weidmannos, 1878.